



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA JULIA SARUE

PERÍODO DA AÇÃO: 02/07/2013 à 12/07/2013

LOCAL: Rondolândia-MT

Endereço: zona rural do município de Rondolândia-MT

coordenadas geográficas: 10°43'34.60"S 61°13'33.70"O

ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)

Nº SISACTE: 1586

OP 62/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

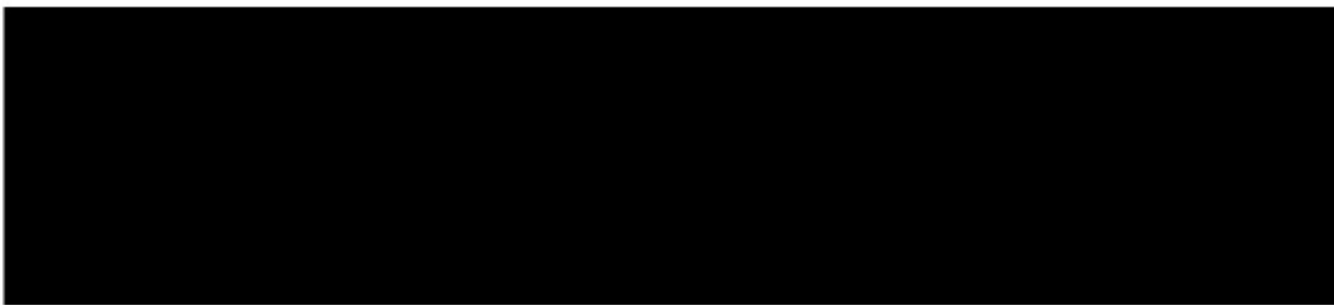
I - DA EQUIPE.....	3
II - DA DENÚNCIA	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	7
VI - DA CONCLUSÃO.....	8

A N E X O S

- Termos de Notificação
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Cíveis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela Procuradoria do Trabalho em Ji-Paraná/RO, em desfavor do senhor Vanderson Guimarães, sem citar o nome da fazenda no município de Rondolandia-MT e onde haveria as seguintes condições: trabalhadores sem CTPS assinada, que os trabalhadores responsáveis por cuidar do pasto ficam em barracões de lona, que a água para beber e cozinhar vem de um riacho.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 03
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 26
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 02
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 03
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 00
- FGTS débito mensal - R\$207,77
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Proprietário da fazenda: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 500230896586
- Propriedade: Fazenda Julia Sarue
- CNAE: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: Gleba Tupy Paulista - Rodovia MT-313 - Km 100 - zona rural de Rondolândia - MT - CEP: 78338-000
- Endereço de correspondência: Av. [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, realizada em 05/7/2013 na fazenda JULIA SARUE, localizada na zona rural do município de Rondolândia-MT, foi realizada verificação física nas instalações da fazenda: alojamentos, refeitório, cozinha, instalações sanitárias, e entrevistado o trabalhador lá presente. Constatou-se que 2(dois) trabalhadores não estavam registrados e nem haviam sido submetidos a exame médico admissional. O empregador foi notificado a realizar o registro retroativo dos funcionários sem registro, bem como cumprir em prazo determinado diversos itens de Segurança e Saúde.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 2 (dois) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista e 1(um) Auto de Infração relativos a infração de segurança e saúde do trabalho.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

Número Ementa Descrição da ementa (Capitulação)		
Empregador [REDACTED]		
1	200970259 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200970267 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	200970275 1070681	Permitir que o trabalhador assumia suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens de Normas Regulamentadoras, pelo qual foi autuado e notificado conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 29 de julho de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel